

LEI Nº 0700/2007

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

SUMULA:“Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e da outras providências:

O Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º. Os recursos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistências e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo 1º. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer atividade-meio.

Parágrafo 2º. Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a serem adotados pela Administração Pública.

Art. 3º. Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único. O Comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Poder Executivo, 1 (um) do Sindicato Rural, 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 1 (um) do Poder Legislativo, 1 (um) da Pastoral da Criança e 1 (um) da Associação Comercial.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferências direitas a conta do fundo pelo Governo do Estado do Mato Grosso;

II – transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

III – transferências da União;

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou provadas nacionais ou estrangeiras;

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive decorrentes de correção monetária;

VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer através de Decreto as demais normais necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês de novembro de 2007.